

Critérios de Seleção	Parametros de Avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: ii) Saneamento de Águas residuais: População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção da Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas : - >=5 000 (5) - >=2 000 e <5 000 pessoas (3) - >=500 e <2 000 pessoas (1) - <500 pessoas (0)	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas do PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	Será avaliado o contributo da operação para a estratégia definida no PENSAAR 2020, através dos seguintes indicadores/intensidade de contributos: 2. Saneamento de Águas residuais (50%) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por Entidade Gestora com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais * Operação contribui (5) * Operação não contribui (0) 3.Ábastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (50%) *Obtenção de ganhos de escala(1) ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) *sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos PGRH (Planos de Gestão de Região Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira, para candidaturas localizadas nesta Região	Será avaliado o contributo para as medidas previstas nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Continente: * Operação contribui diretamente (5) * Operação contribui indiretamente (3) * Não existe evidência de contributo (0)	10
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	Será avaliado o contributo da operação para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação ou contributo fundamentado para cumprimento de diretivas comunitárias: * Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) *Operação contribui fundamentalmente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) *Não contribui (0)	10
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	Será avaliado o contributo da operação para as seguintes mais valias ambientais: 2 . Saneamento de águas Residuais A) Eficiência energética Tem equipamentos ou outras medidas que promovam eficiência energética B) Reutilização de águas residuais B. 1 Reutilização por outras entidades B.2 Reutilização nas próprias instalações C) Apresenta outras mais valias ambientais devidamente justificadas (por exemplo: Promoção de tratamento mais avançado, nomeadamente redução de nutrientes ou desinfecção; Sistemas de garantia de redundância em caso de falhas da ETAR ou de grande afluência de caudal; Valorização de lamas de ETAR; etc) - Cumpre A e B.1 (5 pontos) - Cumpre A ou B.1 (3 pontos) - Cumpre C (2 pontos) - Cumpre B.2 (1 ponto) - Não cumpre nenhum (0 pontos)	15
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas	Será avaliado o contributo da operação para a obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas para a região e para o país, nomeadamente ao nível da: Inovação; Coesão Social; Turismo e/ou atividades de lazer; Criação de emprego no setor privado. - Valor acrescentado em termos de externalidades positivas demonstrado (5) - Valor acrescentado em termos de externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas.	Será avaliada a complementaridade da operação com outras infraestruturas já cofinanciadas: - A operação contribui para a articulação entre as vertentes em “alta” e em “baixa” e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) - A operação tem outras complementaridades justificadas (3) - Ausência de complementaridade (0)	5

Observações:

(1) Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis